



Câmara Municipal de Volta Redonda
Divisão de Documentação e Arquivo - DDA

Lei

Municipal

Sancionada



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI Nº	FLS.
6.588	015

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DO PREFEITO

Volta Redonda – Sede do Governo do antigo Povoado de Santo Antônio, inicialmente Distrito de Paz, emancipada aos 17 dias do mês de Julho de 1954, berço da Siderurgia no Brasil.

LEI MUNICIPAL Nº 6.588

Institui o “Dia Municipal de Conscientização sobre a Paralisia Cerebral”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o “Dia Municipal de Conscientização sobre a Paralisia Cerebral” a ser celebrado anualmente no dia 06 de outubro.

Art. 2º O objetivo deste dia é sensibilizar a população do Município de Volta Redonda sobre a Paralisia Cerebral. É fundamental para promover a compreensão e inclusão da sociedade, dissipar estigmas e mitos, além de garantir suporte e oportunidades adequadas.

Art. 3º VETADO.

Art. 4º VETADO.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se todas as disposições em contrário.


Volta Redonda, 08 de abril de 2025.


ANTONIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 069/2024
Autoria: Raone Cassin Maia Ferreira
GEGOV/rpo

CIMVR / Divisão de Expediente

Recebido em 09 / 04 / 2025
às 17:30 horas


Assinatura do Servidor

CÂMARA MUNICIPAL DE V REDONDA
CORRESPONDÊNCIA RECEBIDA
Nº 503 Em 09 / 04 / 2025
Respondida of Nº _____
Em / /

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Divisão de Documentação e Arquivo

LEI Nº

6.588

FLS

015-A

1



VR EM DESTAQUE
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA

08 de abril de 2025 - Edição Nº 2186



GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 6.588

Institui o "Dia Municipal de Conscientização sobre a Paralisia Cerebral".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o "Dia Municipal de Conscientização sobre a Paralisia Cerebral" a ser celebrado anualmente no dia 06 de outubro.

Art. 2º O objetivo deste dia é sensibilizar a população do Município de Volta Redonda sobre a Paralisia Cerebral. É fundamental para promover a compreensão e inclusão da sociedade, dissipar estigmas e mitos, além de garantir suporte e oportunidades adequadas.

Art. 3º VETADO.

Art. 4º VETADO.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 08 de abril de 2025.

ANTÔNIO FRANCISCO NETO

Prefeito Municipal

VR EM DESTAQUE

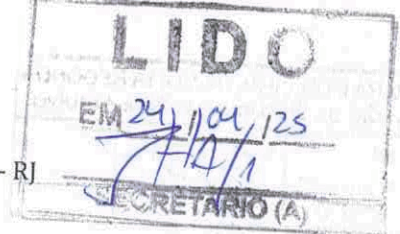
ANO XXX - R\$ 0,30 - Nº 2186 - ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA - 08 DE ABRIL DE 2025



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Procuradoria Jurídica



PARECER JURÍDICO Nº 041/25

DA: PROCURADORIA JURÍDICA

PARA: MESA DIRETORA

Documento: Veto Parcial ao Projeto de Lei nº 069/24

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
6.588	016	A

I - RELATÓRIO

A Mesa Diretora remete a esta Procuradoria Jurídica o **Veto Parcial ao Projeto de Lei nº 069/24** e solicita parecer técnico nos termos da Resolução nº 1.241/91, que estabelece normas para tramitação de Projetos nesta Casa Legislativa.

O Exmo. Senhor Prefeito Municipal apõe Veto Parcial ao Projeto de Lei de autoria do nobre vereador **RAONE CASSIN MAIA FERREIRA, que institui o "Dia Municipal de Conscientização sobre a Paralisia Cerebral"**.

Em síntese é o relatório, passo a opinar.

II - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Em análise às razões do veto parcial ao Projeto de Lei encaminhadas a esta Casa pelo Prefeito Municipal, observa-se que foram apontadas incompatibilidade com dispositivo da **Constituição Estadual**.

Entende o Prefeito Municipal que o Projeto de Lei proposto pelo nobre vereador não pode prosperar em relação aos seus artigos 3º e 4º, uma vez que tais dispositivos invadem a gestão administrativa e criam obrigações para o Poder Executivo e seus órgãos.

Sustenta também que há vício de natureza material decorrente de violação ao Princípio da Separação dos Poderes previsto no art. 7º da Constituição do Estado do Rio de Janeiro.

Ao analisar o referido Projeto de Lei quando de sua regular tramitação nesta Casa Legislativa, esta Procuradoria Jurídica se manifestou através do

Recebido em 24/4/25

Avenida Lucas Evangelista, nº 511, Aterrado, Volta Redonda-RJ,
Tel. (24) 4009-2273

Rodrigo Fompeelle Lobbin
Procurador Jurídico do Legislativo
Mat. 1181
OAB-RJ 148.678

Maia
Divisão de Expediente

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
6.588	017	



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Procuradoria Jurídica

Parecer Jurídico nº 089/24, exarando opinião favorável para sua tramitação, sendo desnecessária a reprodução dos mesmos argumentos jurídicos, que poderão ser consultados no referido parecer.

Por fim, reitera-se que é da **Comissão de Constituição, Justiça e Redação desta Casa Legislativa** a competência para emitir parecer sobre a constitucionalidade de todas as proposições apresentadas nesta Casa, na forma do art. 46, incisos I e II do Regimento Interno, **cabendo às demais Comissões Permanentes que tratarem da matéria, a manifestação sobre o mérito.**

III - CONCLUSÃO

Diante dos argumentos expostos e do caráter não vinculante deste parecer, esta Procuradoria Jurídica **opina pela rejeição do Veto Parcial ao Projeto de Lei nº 069/24, após análise da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação desta Casa Legislativa,** cabendo ao douto e soberano Plenário a discussão e deliberação definitiva.

É o presente parecer, s.m.j.

Volta Redonda, 24 de abril de 2025.

Rodrigo Fontenelle Dobbin
Procurador Jurídico do Legislativo
Mat. 1181

Rodrigo Fontenelle Dobbin
Procurador Jurídico do Legislativo
Mat. 1181/OAB-RJ 148.675



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
6.558	018	A

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

PARECER VERBAL

Nº 150

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

RELATOR: Vereador *Luciano de Souza Portes*

ASSUNTO: Veto Parcial ao Projeto de Lei nº 069/2024

Favorável à tramitação!

Sala Getúlio Vargas, 24 de Abril de 2025.

Assinatura do Relator

APROVADO

EM 24/04/2025

[Handwritten signature]

SECRETÁRIO (A)



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Estado do Rio de Janeiro

Veto Parcial ao Projeto de Lei nº 069/2024

	Vereadores	SIM	NÃO	AUSENTE
01	Carla Passos Duarte			X
02	Edson Carlos Quinto		X	
03	Francisco Novaes Filho			X
04	Gemilson Eduardo			X
05	Gisele Lopes Klingler		X	
06	Jorge de Oliveira		X	
07	José Humberto Albertassi Junior		X	
08	José Onofre da Silva		X	
09	Luciano de Souza Portes		X	
10	Nilton Alves de Faria		X	
11	Paulo César Lima Conrado		X	
12	Paulo César Lima da Silva		X	
13	Raone Cassin Maia Ferreira		X	
14	Renan Teixeira e Cury		X	
15	Rodrigo Álvaro Duarte Chagas		X	
16	Rodrigo de Ávila Mendes			X
17	Rodrigo Cezar Furtado de Almeida		X	
18	Severiano de Souza Câmara		X	
19	Vair de Oliveira Moura			
20	Welderson Sidney da Silva Teixeira			X
21	Wilsemar Máximo Curty		X	
	Quórum	Com 16 Vereadores presentes 16 votos pela rejeição		

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Divisão de Documentação e Arquivo

FLS

LEI Nº

610
8899

Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
6.588	020	

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro
Gabinete da Presidência

Volta Redonda, 25 de abril de 2025.

OFÍCIO Nº 170/2025/P/CMVR

A Sua Excelência o Senhor
Antonio Francisco Neto
Prefeito Municipal
Praça Sávio Gama, 53 - Aterrado
NESTA

Assunto: Encaminhamento de Veto à Promulgação.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Em cumprimento à legislação em vigor, estamos encaminhando a V.Ex^a, para promulgação, o veto ao Projeto de Lei rejeitado na Sessão Ordinária realizada em 24/04/2025, conforme discriminado abaixo:

VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 069/24 – Institui o “Dia Municipal de Conscientização sobre a Paralisia Cerebral”.

Autor: Vereador Raone Cassin Maia Ferreira

Atenciosamente,



EDSON CARLOS QUINTO
Presidente

DEx/pfs.

RECEBEMOS EM

25/04/25

AS 12:40 HORAS


DGA/GEGOV

Ranielle P. Oliveira

Mat.: 458279

DGA - GEGOV

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
6.588	021	1



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro
Gabinete da Presidência

Volta Redonda, 30 de abril de 2025.

OFÍCIO Nº 180/2025/P/CMVR

A Sua Excelência o Senhor
Antonio Francisco Neto
Prefeito Municipal
Praça Sávio Gama, 53 - Aterrado
NESTA

Assunto: Encaminhamento de Lei promulgada.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Em cumprimento à legislação vigente, estamos encaminhando a V. Ex^a. cópia da Lei promulgada pela Presidência desta Casa, conforme descrita abaixo:

Lei Municipal nº 6.588 – Institui o “Dia Municipal de Conscientização sobre a Paralisia Cerebral”.

Atenciosamente,


EDSON CARLOS QUINTO
Presidente

DEx/pfs.

RECEBEMOS EM

30/04/25

AS 17:50 HORAS


DGA/GGOV

Ranielle P. Oliveira
Mat.: 458279
DGA - GGOV



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

PROCESSO Nº PL 69/24

FOLHA DE DESPACHO Nº 01

À Divisão de Documentação e Arquivo.
Para verificar duplicidade.

Em 17/4/24

Angélica

Angélica Schiavo F. S. Carvalho
CHEFE DA SPAP
Matr.: 1038

As Comissões de JUSTIÇA, FINANÇAS E SAÚDE

Para Relatar:

em 25/04/24

Presidente
Presidente

RECEBIDO EM 17/04/24
DDA - Divisão de Documentação e Arquivo
Ma Luiza
FUNCIONÁRIO

Encaminhada, por e-mail, cópia do Parecer Legislativo aos Vereadores para conhecimento e às Comissões para pareceres

em 09/05/24

à Dire:

Projeto sem duplicidade.

em 17/4/2024

Léia

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Léia Lelé e Costa
Chefe da DDA - Matr.: 042

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Relatório para parecer em 09/05/24

W. Rodolfo
Presidente

Recebido em 19/4/24

Mave

Divisão de Execução

Encaminhada cópia do Projeto via e-mail aos Vereadores e Procuradoria Jurídica em

25/4/24

eleus

Comissão de Finanças, Fiscalização e Tomada de Contas e Orçamento

Relatório para parecer em 09/05/24

Paulo
Presidente

LIDO
EM 25/04/24
Presidente
SECRETÁRIO (A)

Comissão de Saúde, Educação e Assistência Social.

Relatório para parecer em 09/05/24

Welder
Presidente

APROVADO EM 1ª VOTAÇÃO
EM 24/09/24
SECRETÁRIO A

APROVADO EM 2ª VOTAÇÃO
EM 17/3/2025
SECRETÁRIO (A)

nilton
13 Vereadores presentes
13 votos pela aprovação

18 Vereadores presentes
18 votos pela aprovação

08 Vereadores presentes;
Antônio Régio Gonçalves Dias,
Fábio da Silva de Carvalho,
Francisco Novais Filho,
João Humberto Albertassi Júnior,
Luciano de Souza Pires,
Paulo César Finia Comado,
Rodrigo de Azeite Mendes,
Walderson Sidney da Silva Texeira.

08 Vereadores presentes:
Odson Carlos Quinto,
Francisco Novais Filho e
Paulo César Finia Comado.

Sem emendas.

AO PREFEITO PARA SANÇÃO
OFÍCIO Nº P. 069/25 18/03/25
LEI MUNICIPAL Nº _____

MATÉRIA NÃO APRECIADA POR
FALTA DE QUÓRUM
24/9/24

VETO PARCIAL
EM 08/04/25

Lei Municipal nº 6.588, parte sancionada em 08/04/25.
Encaminhada cópia do Veto via e-mail aos Vereadores e Procuradoria Jurídica em 14/04/25

MATÉRIA NÃO APRECIADA POR
FALTA DE QUÓRUM
26/9/24

REJEITADO O VETO
Pelo Voz. FRANCISCO NOVAIS FILHO
EM 30/09/24
SECRETÁRIO (A)

VETO PARCIAL
LIDO
EM 11/04/25
SECRETÁRIO (A)

MATÉRIA NÃO APRECIADA POR
FALTA DE QUÓRUM
em 01/10/2024

Corretor de Justiça
Para Relatar.
V. 11/04/25
Presidente

MATÉRIA NÃO APRECIADA POR
FALTA DE QUÓRUM
Em 03/10/2024

REJEITADO O VETO
EM 24/09/25
SECRETÁRIO (A)



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

PROCESSO Nº PL nº 069/2024

FOLHA DE DESPACHO Nº 02

Com 16 Vereadores presentes
 16 Votos pela rejeição do Veto
 - 05 Vereadores ausentes
 - Ver. Carla Passos Duarte
 - Ver. Francisco Novas Filho
 - Ver. Geomilson Eduardo
 - Ver. Rodrigo de Paula Mendes
 - Ver. Walderson Simey de S. Teixeira

AO PREFEITO PARA PROMULGAÇÃO
 OFÍCIO Nº P. 170 125 25/04/25
 LEI MUNICIPAL Nº _____

Lei Municipal nº 6.588, promulgada pelo Presidente Edson Carlos Quinto, em 30/04/25.

- Enviadas cópias à:
- DDA, para arquivar;
 - CCD, para publicar;
 - Prefeito;
 - Autor.

Em 05/05/25

Patricia Ferreira da Silva
 Chefe de Divisão de Expediente
 Matr.: 2108

A DDA PARA ARQUIVAR

05 / 05 / 25
 Divisão de Expediente

Angélica Schiano F. S. Carvalho
 CHEFE DA SPAP
 Matr.: 1038

RECEBIDO EM 05/15/2025
 DDA - Divisão de Documentação e Arquivo
 14:35h.
 FUNCIONÁRIO

LEI MUNICIPAL Nº _____
OFÍCIO Nº P. _____
AO PREFEITO PARA PROMULGAÇÃO



Câmara Municipal de Volta Redonda
Divisão de Documentação e Arquivo

LEI

MUNICIPAL

Promulgada

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
6.588	024	1



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 6.588

Projeto de Lei nº 069/2024 de autoria do Vereador Raone Cassin Maia Ferreira

Institui o “Dia Municipal de Conscientização sobre a Paralisia Cerebral”.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º

Art. 2º

Art. 3º O Poder Público, em conjunto com entidades da sociedade civil, deverá promover palestras, seminários, workshops, campanhas educativas (principalmente em unidades de saúde e educação), visando a conscientização e o esclarecimento da população sobre a Paralisia Cerebral.

Art. 4º O Poder Executivo, em conjunto com os órgãos competentes, deverá promover campanhas de conscientização, podendo utilizar dos meios de comunicação de massa, tais como rádios, televisão, internet e redes sociais, com o intuito de ampliar o alcance da informação sobre a Paralisia Cerebral.

Art. 5º

Art. 6º


Volta Redonda, 30 de abril de 2025.


EDSON CARLOS QUINTO
Presidente

DEx/pfs.



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
6.588	025	1

	<h1>CMVR</h1>	CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA PODER LEGISLATIVO
LEI MUNICIPAL Nº 6.588		
Projeto de Lei nº 069/2024 de autoria do Vereador Raone Cassin Maia Ferreira		
Institui o "Dia Municipal de Conscientização sobre a Paralisia Cerebral".		
A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:		
Art. 1º		
Art. 2º		
Art. 3º O Poder Público, em conjunto com entidades da sociedade civil, deverá promover palestras, seminários, workshops, campanhas educativas (principalmente em unidades de saúde e educação), visando a conscientização e o esclarecimento da população sobre a Paralisia Cerebral.		
Art. 4º O Poder Executivo, em conjunto com os órgãos competentes, deverá promover campanhas de conscientização, podendo utilizar dos meios de comunicação de massa, tais como rádios, televisão, internet e redes sociais, com o intuito de ampliar o alcance da informação sobre a Paralisia Cerebral.		
Art. 5º		
Art. 6º		
Volta Redonda, 30 de abril de 2025. EDSON CARLOS QUINTO Presidente		

VR EM DESTAQUE

ANO XXX - R\$ 0,30 - Nº 2192 - ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA - 06 DE MAIO DE 2025

